PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 690/99

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar temporariamente servidores por tempo determinado, compreendendo o período compreendido entre 27 (vinte e sete) de Dezembro (12) de 1999 até 10 (dez) de Março (03) de 2000, no limite do quantitativo, cargo, padrão e vencimento na forma do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo 1º. – O processo seletivo, a que se refere a contratações referentes ao Art. 1º., o candidato deverá ser avaliado pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do Ato Designativo, no qual conterá o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional e empregatício, não gerando nenhum direito a pagamento rescisório.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à Conta de Dotação Orçamentaria, de cada exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e vin) dias do mês de Dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

RUI CARLOS BAROWEU LOPES

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 690/99. Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra. MATHEUS ROSSINI SANTOS Chefe de Gabinete Portaria n.º 002/97. Comarca de São Mateus - Espírito Santo Certifico, em atenção ao Cficio no 052/2022, da municipalitado mprindo exigência (m. 122) Paragrala 5.º, da Lei 1/90 do 05/04/39 3 5373 03 fins dovides cou fá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 690/99

ANEXO I

QUANTIDADE	<u>NÍVEL</u>	VENCIMENTO
40	M	326, 92

São Mateus/ES, 21 de Dezembro (12) de 1999.

RUI CARLOS BARGIMEU LOPES
Prefeito Minimidipal

Comarca do São Mateus - Espírito Santo

Comarca do São Mateus - Espírito Santo

Certifico, em atenção ao Cificio nº

Certifico, em atenção ao Cificio nº

Turio o presento documento, por latacida con la Loi

Iturio o presento documento, por latacida con la Loi

Iturio o presento documento, por latacida con la Loi

Iturio o presento documento, por latacida con la Loi

Iturio o presento documento, por latacida con la Loi

Iturio o presento documento, por latacida con la Loi

Iturio o presento documento, por latacida con la Loi

Iturio o presento documento, por la Loi

Iturio o presento documento con la Loi

Iturio do presento documento con la Loi

Iturio documento con la Loi

Iturio do presento con

Of.clal OF IMF N. OB2.676.627-87